



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Decisão Interlocutória

- Artigo 32 da Resolução 355/2009 –

Processo Eleitoral: 2011.01.26.0013

Natureza: Eleições Regionais 2011.

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás por meio da Portaria nº 409 de 25 de janeiro de 2011, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao previsto no Artigo 32 do Código Eleitoral dos conselhos de enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 355 de 17 de setembro de 2010 reuniu-se para realizar a análise dos requerimentos dos pedidos de inscrição de chapa para o pleito que ocorrerá no dia 11 de setembro de 2011 conforme previsto na convocação da Assembléia Geral dos profissionais de enfermagem para a escolha dos membros que irão compor o Plenário Goiano para o triênio de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, que circulou no dia 16 de março de 2011 na página 07 do Diário Oficial do Estado de Goiás e na seção 3 página 123 do Diário Oficial da união e por três vezes consecutiva no jornal de grande circulação do estado de Goiás na sessão classificados/editais páginas 10 e 11 dos dias 16, 17 e 18 do já referido mês conforme se pode observar juntado nos autos em folhas 535 a 542.

Em acurada vistas, esta comissão certificou que somente foram protocolados dois requerimentos de inscrição de chapa, sendo um subscrito pela representante Ana Cecília Coelho Melo para concorrerem as vagas previstas na composição do plenário para os profissionais de enfermagem que compõe o Quadro I, e outro pedido de inscrição subscrito pelo representante João Batista Lindolfo para concorrerem as vagas prevista na composição do plenário para os profissionais de enfermagem que compõe os Quadros II e III da Autarquia.

Havendo pedidos de inscrições, passa-se a analisar as **questões preliminares** quanto aos requerimentos:

Temos nos autos que os requerimentos foram protocolados no dia 31 de março de 2011 as 08:15 para as vagas de conselheiros destinadas ao Quadro I recebendo o número de Protocolo 2011.000.574 e no dia 19 de abril de 2011 as 12:08 para as vagas de conselheiros para o quadro II e III recebendo o número de protocolo 2011.000.731. Os requerimentos foram tempestivos considerando que o prazo para inscrições iniciaram as 8:00 horas do dia 31 de março de 2011 e encerraram as 17:00 horas do dia 20 de abril de 2011 tudo em conformidade ao Edital Eleitoral nº 01.



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Os requerimentos protocolados pelos representantes do quadro I e do quadro II e III foram organizados separadamente e endereçados ao presidente da comissão eleitoral, relacionando e qualificando cada um dos membros que compõem as chapas de forma distinta especificando além da qualificação os que concorrem à vagas de efetivos e os que concorrem a vaga de suplentes tudo em conformidade aos requisitos preliminares previstos no artigo 25, 26 parágrafo único e 30 inciso I do código eleitoral.

As chapas observaram a proporcionalidade da composição do plenário prevista no artigo 11 da Lei 5.905/73 e artigo 26 parágrafo único do código eleitoral, sendo que a representante do Quadro I apresentou os nomes de 10 enfermeiros especificando 5 para as vagas de conselheiros efetivos e outros 5 para as vagas de conselheiros suplentes, e o representante do quadro II e III apresentou nomes de 8 (oito) profissionais de enfermagem entre técnicos e auxiliares especificando 4 deles para concorrerem as vagas de conselheiro efetivo e 4 para as vagas de conselheiro suplente.

Superadas as questões preliminares que causariam liminarmente o indeferimento das chapas, e estando atendidas as condições preliminares exigidas, passamos a analisar separadamente as condições de elegibilidade, possíveis causas de inelegibilidade e documentos apresentados de cada membro que compõe as chapas nos termos dos artigos 15 e 27 do Código aplicável.

Destarte quanto aos membros que compõe a Chapa representada pela enfermeira Ana Cecília Coelho Melo, que pretendem concorrer as vagas para Conselheiros do Quadro I relatamos da seguinte forma:

Ângela Bete Severino Pereira, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 51 425-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 15 de agosto de 1991 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Ana Cecília Coelho Melo, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 53 324-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 29 de abril de 1996 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás,



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Luzia Helena Porfírio Berigo, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 51 133-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 25 de julho de 1995 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Estadual de Saúde - Hospital Materno Infantil como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Marysia Alves Da Silva de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 145-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 03 de novembro de 1981 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Maria Salete Silva Pontieri Nascimento de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 40 600 -ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Enfermagem de Goiás desde 19 de maio de 1988 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Zilah Cândida Pereira das Neves, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 75 370-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 06 de novembro de 1988 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Cristiane José Borges, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 71 831-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 12 de dezembro de 1997 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Michelle da Costa Mata, de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 111 495-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 30 de setembro de 2004 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração do Instituto de Neurologia de Goiânia como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Kênia Barbosa Rocha de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 63 077-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 10 de julho de 1995 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Estadual de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Marta Valéria Calatayud Carvalho de nacionalidade brasileira, é enfermeira com inscrição definitiva sob número 56 551-ENF e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 14 de junho de 1993 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Quanto aos membros que compõe a Chapa representada pelo técnico em enfermagem João Batista Lindolfo, que pretendem concorrer as vagas para Conselheiros do Quadro II e III relatamos que;

Gilberto Ferreira Rosa de nacionalidade brasileira, é técnico de enfermagem com inscrição definitiva sob número 201 467-TE e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 15 de abril de 2005 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheiro efetivo, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Estadual de Saúde como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais, as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31 §2º, quanto a questão prevista no artigo 15 inciso III o código eleitoral não exige a apresentação de certidão de quitação militar e sendo uma condição de elegibilidade a comissão diligenciou a cerca desta situação certificando-se que o requerente está quites com suas obrigações militares conforme se tem certidão expedida pela justiça militar da união, diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão do candidato, em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheiro efetivo, **por conseguinte o mesmo atende todos os requisitos de elegibilidade.**

João Batista Lindolfo de nacionalidade brasileira, é técnico de enfermagem com inscrição definitiva sob número 149 880-TE e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 30 de setembro de 2003 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheiro efetivo, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Universidade Federal de Goiás - Hospital das Clínicas como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais, as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31 §2º, quanto a questão prevista no artigo 15 inciso III o código eleitoral não exige a apresentação de certidão de quitação militar e sendo uma condição de elegibilidade a comissão diligenciou a cerca desta situação certificando-se que o requerente está quites com suas obrigações militares conforme se tem certidão expedida pela justiça militar da união, diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão do candidato, em compor a chapa para



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

concorrer a uma vaga de conselheiro efetivo, **por conseguinte o mesmo atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Maria Helena Carvalho Sá Carvalho de nacionalidade brasileira, é auxiliar de enfermagem com inscrição definitiva sob número 433 062-AUX e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 27 de maio de 2002 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria do Estado de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Irani Tranqueira dos Reis Almeida de nacionalidade brasileira, é técnica de enfermagem com inscrição definitiva sob número 286 089 -TEC e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 16 de outubro de 2006 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira efetiva, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira efetiva, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Rosilene Alves Brandão e Silva de nacionalidade brasileira, é técnica de enfermagem com inscrição definitiva sob número 141 132 -TEC e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 30 de julho de 2003 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas,



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Teresinha Cíntia de Oliveira de nacionalidade brasileira, é auxiliar de enfermagem com inscrição definitiva sob número 116 083-AUX e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 02 de agosto de 1990 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – Hospital de Urgência de Goiânia como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Stefania Cristina de Souza Nolasco de nacionalidade brasileira, é técnica de enfermagem com inscrição definitiva sob número 73 877 -TEC e regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 16 de junho de 1999 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheira suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região na esfera cível e criminal, todas com prazo de validade em conformidade as exigências legais as quais foram devidamente conferidas em conformidade ao previsto no Artigo 31§2º, e diante as análises realizadas, não foram encontradas nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão da candidata em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheira suplente, **por conseguinte a mesma atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Rosair Pereira Rosa de nacionalidade brasileira, é técnico de enfermagem com inscrição definitiva sob número 21 054-TE e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás desde 30 de março de 1988 no quadro que pretende concorrer uma vaga de conselheiro suplente, apresentou as certidões negativas expedidas Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, Declaração da Secretaria Estadual de Saúde – Hospital de Urgências de Goiânia como entidade empregadora, Cartório do Distribuidor Cível e Cartório do Distribuidor Criminal do Estado de Goiás, Tribunal Regional Federal da



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

1ª Região na esfera cível e criminal todas com prazo de validade e em conformidade as exigências legais, as quais foram devidamente conferidas nos termos do Artigo 31 §2º, quanto a questão prevista no artigo 15 inciso III o código eleitoral não exige a apresentação de certidão de quitação militar e sendo uma condição de elegibilidade a comissão diligenciou a cerca desta situação certificando-se que o requerente está quites com suas obrigações militares conforme se tem certidão expedida pela justiça militar da união, diante as análises realizadas não foi encontrado nenhuma das causas de inelegibilidade absoluta ou relativa previstas no Artigo 16 que possam impedir a pretensão do candidato, em compor a chapa para concorrer a uma vaga de conselheiro suplente, **por conseguinte o mesmo atende todos os requisitos de elegibilidade.**

Conclusão

Após certificarmos que os pedidos de inscrição atenderam todos os requisitos legais exigidos pelo Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 355 de 17 de setembro de 2009, e que todos os membros apresentados atendem os requisitos de elegibilidade não havendo causas de inelegibilidade e que apresentaram todos os documentos e certidões previstas no Artigo 31 do código eleitoral, **decide deferir o pedido** da chapa representada pela enfermeira Ana Cecília Coelho Melo para concorrer as vagas de conselheiros efetivos e suplentes do Quadro I, e da chapa representada pelo Técnico de Enfermagem João Batista Lindolfo para concorrer as vagas de conselheiros efetivos e suplentes do Quadro II e III, nas eleições que ocorrerá no dia 11 de setembro de 2011.

Diante a decisão favorável pela efetivação das inscrições das chapas, determina-se que seja tomado as providências necessárias para fazer publicar nos diários Oficial da União e do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação do Estado de Goiás o deferimento das chapas por meio do Edital Eleitoral nº 02, devendo constar neste a relação nominal das chapas inscritas.

Goiânia aos 06 dias do mês de maio de 2011.

Alba Valéria Sales Fortes

*Presidente da Comissão Eleitoral
Coren-Goiás nº 152.274-ENF*

Vanusa Claudete Anastácio Usier Leite

*Primeira Secretária da Comissão Eleitoral
Coren-Goiás nº 113.603-ENF*

Jarle Rabelo Cardoso

*Segundo Secretário da Comissão Eleitoral
Coren-Goiás nº 95.287-TE*

Valdete Maria de Sousa Furtado

*Membro Vogal da Comissão Eleitoral
Coren-Goiás nº 149.870-TE*

Karla Prado de Souza

*Membro Vogal da Comissão Eleitoral
Coren-Goiás nº 101.785-ENF*